

PGFN - EXTINÇÃO DE DÉBITOS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Publicado, no Diário Oficial da União, de 09 de fevereiro de 2018, a Portaria PGFN nº 32/2018 que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa da União.

Entre os pontos abordados pela portaria, vale destacar:

- A dação em pagamento deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.
- A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel cuja emissão se dará por instituição financeira oficial, em se tratando de imóvel urbano; e pelo INCRA, em se tratando de imóvel rural.
- Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa da União que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.
- Na hipótese de o débito se encontrar em discussão judicial, o devedor deverá desistir da ação e renunciar a quaisquer alegações de direito. Havendo depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção, esses serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.
- A PGFN disponibilizará em seu sítio na Internet área para registro da intenção de oferta de bens imóveis em dação em pagamento e para consulta pelos órgãos federais interessados.

A portaria fixa ainda os critérios formais para apresentação do requerimento de dação em pagamento, lista os documentos que devem ser entregues pelo devedor, e traz as condições para extinção do débito.

[Clique aqui](#) para ver a íntegra da norma.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br